



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2211

Manaus, Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 247/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 284.2021.OUVIDORIA.0689525.2021.014946, da lavra da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2021.014946);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4276.2021.SGMP.0689808.2021.014946, datado de 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Apoio - Administrativo, da Função Gratificada de Chefe do Centro de Atendimento ao Público - CAP, deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar de 02.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 248/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 284.2021.OUVIDORIA.0689525.2021.014946, da lavra da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2021.014946);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4276.2021.SGMP.0689808.2021.014946, datado de 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ED TAYLOR MENESES DE SOUSA, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Atendimento ao Público - CAP, deste

Ministério Público do Estado do Amazonas, símbolo MP.FC.01, a contar de 02.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 249/2021/PGJ

ALTERA O ART. 2º DO ATO Nº 071/2021/PGJ, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e inciso XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), segundo o qual são extensíveis aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos membros da atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII, da LOMPU, o qual afirma que os membros do Ministério Público da União farão jus à assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 279, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), que prevê a criação e a implementação do benefício de “plano de assistência médico-social” aos membros ministeriais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33-A, inciso I, da Lei Estadual n.º 2.708/01 (Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas), que prevê a criação e a implementação do “auxílio-saúde” aos servidores ministeriais;

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o “programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores” do Ministério Público brasileiro, determinando em seu art. 6º, que os Ministérios Públicos deverão adequar seus programas à Resolução;

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o “programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores” do Ministério Público brasileiro, determinando em seu art. 6º, que os Ministérios

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

Públicos deverão adequar seus programas à Resolução;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o Princípio da Autotutela conferido à Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 150.2021.03AJ-PGJ.0689229.2021.006288, datado de 03 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 2º do ATO Nº 071/2021/PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio, vencimentos ou proventos e corresponde somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde, de escolha do beneficiário, excluídos valores desembolsados com taxa de adesão, parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

Parágrafo único. O beneficiário titular ou dependente do programa de assistência à saúde suplementar terá direito ao reembolso do valor despendido efetivamente comprovados, com plano(s) ou seguro(s) privado(s) de assistência à saúde, médico(s) e/ou odontológica(s), nos limites fixados neste Ato."

Art. 2º As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2228/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto, com atribuições ampliadas para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000819-03.2018.8.04.5600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2229/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000309-60.2020.8.04.7300, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2230/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000184-11.2017.8.04.6100, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2231/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000764-50.2014.8.04.3900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2234/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, no período de 08/09/2021 a 27/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2235/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 102ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 13/09/2021 a 02/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2236/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.015040, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4298.2021.SGMP.0690994.2021.015040, datado de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER na forma do art. 307, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, 08 (oito) dias de licença por luto, no período de 07 a 13.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2253/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPARGAS RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 13/09/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2254/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2020.010334, em que figura, como parte interessada, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 4292.2021.SGMP.0690770.2020.010334, datado de 08 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC, bem como a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado CAO-CRIMO - GAECO, como Gestor e Cogestor, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado por diversos órgãos e entidades públicas, no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2255/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 215.2021.CGMP.0688877.2021.014013, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.014013);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4280.2021.SGMP.0690535.2021.014013, datado de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

I – ALTERAR os termos da Portaria n.º 2108/2021/PGJ (0685766), datada de 26.08.2021, que constituiu Comissão Especial para realizar Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã/AM, para fazer constar o membro e servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados,

- Corregedora-Auxiliar: Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA
- Agente Técnico-Jurídico: MARCELA ALMEIDA NOVO
- Data de realização das atividades: 09/09/2021

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, ao servidor membro desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2256/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.014189, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Taliana do Vale, CRM SP N.º 195.626,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 16.08.2021 a 05.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2257/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013770, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 854.2021.SUBJUR.0689637.2021.013770, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 15 (quinze) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 18.10.2021 a 01.11.2021 – 15 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2258/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 13.2021.01PROM\_CRR.068312.2021.014185, datado de 22 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 77.2021.04AJ-PGJ.0688380.2021.014185, datado de 08 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 13, 15 e 30.12.2021, bem como nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 13, 14 e 17.01.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 2259/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 9.2021.02PROM\_CIZ.0684711.2021.014361, datado de 24 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 78.2021.04AJ-PGJ.0688729.2021.014361, datado de 08 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08, 09, 10 e 13/09/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

#### PORTARIA Nº 2260/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 22.2021.01PROM\_ITT.0676634.2021.013326, da lavra do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 72.2021.04AJ-PGJ.0685507.2021.013326, datado de 08 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 13, 14 e 15.10.2021, bem como nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15, 16 e 17.12.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0714/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012080 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Agente Técnico - Administrador, de suas atividades, no período de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em razão de sua assunção ao cargo de Prefeito do município de Barcelos/AM, com opção pelo vencimento de Prefeito Municipal, com a suspensão do recebimento de sua remuneração neste Ministério Público, conforme estabelece o art. 109, XVII, "b", da Constituição Estadual.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0715/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.014946 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer as funções inerentes ao cargo efetivo junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, a contar de 02/09/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0716/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.014946 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor ED TAYLOR MENESES DE SOUSA, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer as funções inerentes ao cargo efetivo junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, a contar de 02/09/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 09 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 015/2020-CPJ**

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, registradas as abstenções da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, e do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de julho de

2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso XIII, do art. 7.º da Lei Complementar n.º 011/1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

XIII – elaborar e revisar seu Planejamento e Plano Estratégico, nos termos das Resoluções do Colégio de Procuradores;

Art. 2.º Fica criado o inciso XIV no art. 7.º da Lei Complementar n.º 011/1993, com a seguinte redação:

XIV – exercer outras competências dela decorrentes.

Art. 3.º O art. 8.º, caput, da Lei Complementar n.º 011/1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º – O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o disposto no Planejamento Estratégico, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

Art. 4.º Ficam criados o art. 8.º-B e seu parágrafo único na Lei Complementar n.º 011/1993, com as seguintes redações:

Art. 8.º-B – A Fiscalização e acompanhamento do Planejamento e do Plano Estratégico serão feitos por órgãos auxiliares da Administração, criados por norma interna, para fins específicos, e depois deliberados pelo Colégio de Procuradores, até o mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os demais órgãos de controle interno e externo, para fins de elaboração do relatório de fiscalização disposto no artigo 8.º-A, desta Lei, poderão requisitar informações dos órgãos específicos de gestão estratégica.

Art. 5.º As alíneas do inciso IV, do art. 17 da Lei Complementar n.º 011/1993 ficam reorganizadas da seguinte maneira:

Art. 17 (...)

IV - (...)

- a) Secretaria-Geral do Ministério Público;
- b) Centro de Apoio Operacional;
- c) Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional;
- d) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- e) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional;
- f) Comissão de Concurso;
- g) Órgãos de Apoio Técnico, Administrativo e de Assessoramento;
- h) Estagiários.

Art. 6.º Fica criado o § 15 e suas alíneas no art. 17 da Lei Complementar n.º 011/1993, com a seguinte redação:

§15º. Dentre os órgãos de apoio e assessoramento, constantes da letra "g", do inciso IV, deste artigo, deverão ser criados por ato do Procurador-Geral e aprovados em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Belbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

a) órgãos específicos, com natureza decisória, para avaliar, monitorar e atualizar a estratégia de gestão e do consequente plano estratégico, cuja composição e atribuições constarão de Resolução aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

b) órgãos específicos, com natureza executiva e integrante da estrutura organizacional permanente, responsável por toda a gerência do planejamento estratégico, e de apoio e assessoria técnica aos demais órgãos, nas questões a ele pertinente, cuja composição e demais atribuições, serão dispostas em Resolução aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7.º Fica criado o § 8.º no art. 27 da Lei Complementar n.º 011/1993, com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§ 8.º Para fins deste artigo, considera-se grave omissão nos deveres do cargo, dentre outros, postergar injustificadamente a execução de quaisquer das etapas do Planejamento e do Plano Estratégico, bem como alterá-las sem aprovação do órgão responsável e do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8.º Os incisos IV, V, XXXVIII e XXXIX do art. 29 da Lei Complementar n.º 011/1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29. (...)

IV – elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público, em conformidade com o Planejamento Estratégico, submetendo-a ao Colégio de Procuradores, e encaminhá-la ao Governador do Estado;

V - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público, bem como encaminhar ao Colégio de Procuradores medidas relacionadas ao Planejamento e Plano Estratégico em quaisquer de suas etapas;

(...)

XXXVIII – apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária ou extraordinária, conforme disposição contida em Resolução, Plano Estratégico ou sua revisão, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias da Instituição, extraídos do Planejamento Estratégico;

XXXIX –submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária ou extraordinária do mês de dezembro, relatório de desempenho estratégico do Ministério Público que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Estadual no mês de março, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público, propondo providências necessárias ao aperfeiçoamento da Instituição e da Administração da Justiça.

Art. 9.º O inciso III, do art. 33, da Lei Complementar n.º 011/1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 (...)

III – deliberar sobre as questões de interesse do Ministério Público, propostas por qualquer de seus integrantes, ou pelo Procurador-Geral e Justiça, inclusive, sobre Planejamento e Plano Estratégico, bem como de seus relatórios de desempenho.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ  
Replicado por incorreção(\*)

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 012/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 23 de julho de 2021, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 082/2021-CSMP, publicada no Dompe em 30.07.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 218/2021/PGJ, datado de 02.08.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 04.08.2021, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 18.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Primeira Câmara Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 241/2021/PGJ, datado de 01.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 03.09.2021, declarando a vacância da 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 08 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Belbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**EDITAL Nº 0044/2021/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no dia 20/9/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro Dr. Rafael Augusto del Castilo da Fonseca e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 10 de setembro de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

**EDITAL Nº 0045/2021/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na Promotoria de Justiça de Nhamundá, no dia 24/9/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição o membro, Dr. Wesley Machado Alves e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 10 de setembro de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****EXTRATO**

Extrato de Portaria

Procedimento Investigatório Criminal: 040.2021.000294

Objeto: apurar a ocorrência de infração penal de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

São Sebastião do Uatumã/AM, 06 de setembro de 2021.

Ynna Breves Maia  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA**

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório  
n.º 0045/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000551-8  
Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000269-8, por meio da qual relatou-se possível prática de assédio moral contra servidor lotado na Maternidade Alvorada;

CONSIDERANDO o conflito negativo de atribuições suscitado pela 57.ª Promotoria de Justiça em face desta 54.ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado nos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000129-9, com a finalidade de dirimir Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.ª PRODIHC e a 54.ª PRODHSP, relativamente aos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000269-8, por meio do qual decidiu-se caber a esta Especializada a atribuição para oficiar nos autos do procedimento em tela;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0581/2021/54PJ, de 10.09.2021, por meio do qual foi determinada a instauração do devido Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL PERPETRADA PELO(A) DIRETOR(A) DA MATERNIDADE ALVORADA CONTRA O SERVIDOR R.C.A., TÉCNICO DE LABORATÓRIO, QUE FOI DEVOLVIDO À SESAM, APÓS CONSIGNAR EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS DO SETOR ONDE ENCONTRAVA-SE LOTADO, ATO DESRESPEITOSO PRATICADO PELO PROFISSIONAL MÉDICO A.O.S..

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Preparatório;  
A juntada dos documentos acima mencionados;  
A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;  
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;  
O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 10 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

INQUÉRITO CIVIL N. 254.2021.000002  
Investigado: GENIVALDA MORAES MENDES DE SOUZA  
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado por meio da Portaria n. 1/2016 – PJNHA para apurar a contratação irregular de Genivalda Moraes Mendes de Souza, cirurgiã-dentista, como profissional da saúde, no Município de Nhamundá/AM, para atuar no Posto Municipal de Saúde do Cutipanã.

Determinou-se, na portaria de instauração, o envio de ofício ao Secretário Municipal de Saúde para a prestação de informações, com requisição de envio das fichas funcionais e financeiras e o controle de frequência de Genivalda Moraes Mendes de Souza.

Consta o recebimento do Ofício n. 23/2015/PJNHA, mas sem a informação mínima de quem é o seu receptor.

Em 6 de junho de 2017, consta despacho com a informação de que não houve a emissão de qualquer resposta pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, motivo pelo qual houve a determinação de reiteração da requisição de informações ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde.

Em 6 de junho de 2017, enviou-se o Ofício n. 10/2017 – PJNHA ao Sr. Jucenildo Coelho Furtado e o Ofício n. 11/2017 – PJNHA ao Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, com requisição de informações, mas, mais uma vez, os agentes públicos quedaram-se inertes.

Em 26 de setembro de 2017, determinou-se, novamente, o envio de ofícios requisitórios ao Sr. Gledson Hadson Paulain Machado e ao Secretário Municipal de Saúde. Enviou-se, em cumprimento a essa ordem, os Ofícios n. 2/2018 e 3/2018 e as autoridades públicas novamente não atenderam à requisição ministerial.

Já na vigência do mandato de novo agente político, no dia 15 de fevereiro de 2021, determinou-se a requisição de informações à Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, ordem cumprida por meio do Ofício n. 7/2021 – PJNHA.

Quanto a esse ofício, não consta informação sobre a sua entrega à agente política.

Diante do conjunto de omissões em agentes públicos em atenderem a requisições expedidas pelo Ministério Público e dada a insuficiência de elementos mínimos para a caracterização do crime inscrito no art. 10 da Lei n. 7.347/85, determino a adoção das seguintes medidas:

a) dada a ausência de sigilo bancário de contas públicas, expeça-se ofício requisitório ao Banco Bradesco S/A para que informe se, nos meses compreendidos entre março/2015 a maio/2016 houve a efetivação de transferências bancárias ou pagamentos pela Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, inscrita no CNPJ sob o n. 04.283.578/0001-53, para Genivalda Moraes Mendes de Souza, inscrita no CPF/MF sob o n. 251.609.664-04. Em caso de realização de transações bancárias, encaminhar comprovantes bancários de sua realização, com a especificação de datas e valores;

b) oficie-se a Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo para requisitar, no prazo de dez dias úteis, as seguintes informações: i) cópia do contrato temporário/contrato de trabalho/portaria de nomeação de Genivalda Moraes Mendes de Souza, relativo ao período de 1º de março de 2015 a 1º de maio de 2016; ii) enviar a cópia da ficha funcional de Genivalda Moraes Mendes de Souza;

iii) enviar as cópias das fichas de frequência de Genivalda Moraes Mendes de Souza, relativas ao período de 1º de março de 2015 a 1º de maio de 2016. Deve constar no ofício requisitório, de forma expressa, a informação de que “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”. Destaque-se, ainda, que o servidor ministerial responsável pela entrega deverá intimá-la pessoalmente, colhendo sua assinatura e certificando nos autos; em caso de constatação de que a Sra. Marina Brito Pandolfo se oculta, adotar as medidas para a intimação por hora certa,

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

certificando-se nos autos;

c)oficie-se o Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requisitar, no prazo de dez dias úteis, as seguintes informações: i) cópia do contrato temporário/contrato de trabalho/portaria de nomeação de Genivalda Moraes Mendes de Souza, relativo ao período de 1º de março de 2015 a 1º de maio de 2016; ii) enviar a cópia da ficha funcional de Genivalda Moraes Mendes de Souza; iii) enviar as cópias das fichas de frequência de Genivalda Moraes Mendes de Souza, relativas ao período de 1º de março de 2015 a 1º de maio de 2016. Deve constar no ofício requisitório, de forma expressa, a informação de que "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público". Destaque-se, ainda, que o servidor ministerial responsável pela entrega deverá intimá-la pessoalmente, colhendo sua assinatura e certificando nos autos; em caso de constatação de que o secretário municipal se oculta, adotar as medidas para a intimação por hora certa, certificando-se nos autos;

d)encaminhe-se cópia integral destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para a adoção das providências que entender cabíveis;

e)encaminhe-se cópia integral destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas para a adoção das providências que entender cabíveis;

f)publique-se o presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 9 de setembro de 2021.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0042/2021/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000350-9  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 10/09/2021.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul.  
Objeto: ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA SUL.

Manaus(Am), 10 de Setembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0146/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001859-3  
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001859-3 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PRATICADA EM DESFAVOR DA SENHORA INGRID CALHEIROS COELHO, A QUAL VEIO A ÓBITO, DURANTE ATENDIMENTO REALIZADO NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0556/2021/54PJ, de 26.08.2021.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 10 de setembro de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

Inquérito Civil n.º 06.2019.00002711-9.

## DESPACHO

Trata-se de Procedimento instaurado no dia 28 de fevereiro de 2020, cujo teor apura denúncia acerca do péssimo estado de conservação da "Ladeira do Guedes", localizada no denominado Ramal do Guedes, quilometro 13 da Estrada Manoel Urbano, zona rural comarca, o que tem dificultado o tráfego de pedestres e veículos no local.

Às folhas 03/04 esta Promotoria de Justiça recomendou à Prefeitura de Iranduba que houvesse providências no sentido de haver melhorias nas condições da "Ladeira do Guedes", a qual encontrava-se com diversos problemas que poderiam ocasionar acidentes entre veículos, pedestres e também nos alunos que estudam na escola localizada no ramal, devendo avisar à Promotoria as providências adotadas, no prazo de 30 dias.

Em 13 de abril de 2020 certificou-se acerca inexistência de resposta do ente, da forma como recomendada, folhas 10, e na sequência foi proferido o despacho de folhas 11, o qual determinou que fosse oficiado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Iranduba para responder ao solicitado.

Oficiados às folhas 12/13, a Prefeitura respondeu através do ofício 47/2020/SEMINF, cujo teor afirmou que o ente promoveu a recuperação da via que estava sob apuração, inclusive com a terraplanagem completa do local, acostando também, as fotos de folhas 15/18.

É o relatório. Passo a decidir.

De antemão, percebe-se que o Inquérito Civil em questão se encontra em atraso, visto que instaurado no dia 28 de fevereiro de 2020, sem, contudo, ter havido qualquer despacho determinando seu prosseguimento.

Desta análise, PRORROGO, de forma retroativa, pelo prazo de mais um ano, o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 38 da resolução 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

No entanto, dentro de seu prazo legal, observo que a apuração que deu origem ao Inquérito Civil se perdeu no lapso temporal em que estes autos tramitaram. Após a recomendação expedida e acostada nos autos às folhas 03/04, a Prefeitura de Iranduba, através da SEMINF, conseguiu recuperar a área, tornando-a novamente transitável, que é a clara demonstração de que a recomendação atingiu seu objetivo, não havendo quaisquer outras diligências que, agora, possam ser exigidas.

Destarte, não há mais fundamentos para a propositura de uma ação civil pública, ou judicialização para apuração de qualquer outro ato decorrente da conduta do ente quanto a este caso específico, sendo importante dizer que a comunidade voltou a usufruir do local de forma digna.

Diante de todo o exposto, esgotadas todas as diligências cabíveis e não encontrados quaisquer fundamentos para o ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução 006/2015 – CSMP, requerendo sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, do art. 10, caput, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 006/2015 do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado, antes do envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do §1º do art. 10 da Resolução nº 23, do CNMP, e do § 2º do art. 39 da Resolução nº 006/2015, do CSMP.

Cumpridas as formalidades de praxe e com o retorno dos autos do Conselho Superior provavelmente homologando o arquivamento, dê-se baixa no Livro próprio e arquite-se.

Cumpra-se.

Iranduba-AM, 02 de julho de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade  
Promotora de Justiça

## EXTRATO

Notícia de Fato nº 210.2021.000036

Data de Instauração: 06/08/2021

Noticiante: Anônimo

Objeto: Trata-se de ofício encaminhado pelo magistrado titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tefé, dando ciência de possível conduta de tráfico ilícito de entorpecente.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP (alterada pelas Resoluções 075/2015-CSMP; 011/2017-CSMP e 065/2019 – CSMP), considerando que nesta ocasião se requisita instauração do competente apuratório criminal pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 10 de setembro de 2021.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

Em anexo.

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 040.2020.000352

## AVISO

Manifestação n.º 11.2020.00002932-7.

## DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de manifestação referente a suposto crime ambiental, cometido pela pessoa jurídica Kardex Incorporadora no Loteamento Chácaras Rio Negro II – Rodovia Manoel Urbano – Estrada Cidade Universitária.

Ao apreciar o imbróglgio, foi constatada a existência de notícia de fato em trâmite de n.01.2021.00003251-5, que possui o mesmo objeto e está em fase mais avançada de instrução.

É o relatório.

Sendo assim, por não subsistirem fundamentos que alicercem o prosseguimento do presente procedimento, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com a juntada dos documentos da presente manifestação aos autos da notícia de fato de n. 01.2021.00003251-5.

Determino ainda a cientificação do noticiante, nos moldes do art. 18 da Resolução n. 006/2015 do CSMP/AM para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 20 da sobredita resolução.

Dispensada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, com base no art. 19 da resolução n. 006/2015.

Iranduba-AM, 26 de agosto de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade  
Promotora de Justiça Substituta

## PORTARIA Nº 005/2021 – 1a PJALV

(Procedimento Preparatório nº 002/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4.º, inc. I, da LC Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 20/02/2015, dispõe que “O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto.”

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios e regras insertas na Carta Magna; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 005.2020, instaurada após narrativa de atraso no pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alvarães/AM;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 002/2021, com o objetivo de apurar denúncia de atraso coletivo de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alvarães;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

III – DESIGNAR a servidora Edla Cunha da Silva para secretariar o presente procedimento preparatório;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Alvarães/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – DETERMINAR as seguintes diligências:

1. Expedição de Requisição à Prefeitura Municipal de Alvarães para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente as seguintes informações, com a devida documentação probatória:

a. Esclarecimentos sobre os fatos narrados indicando se há, na presente data, funcionários com pagamento de salários e/ou outras verbas (férias, 13º salário) em atraso;

b. Caso resposta positiva para o item “a”, que seja encaminhada a listagem com todos os funcionários municipais (contratados sob qualquer fundamento ou concursados), de todas as Secretarias e Órgãos, com pagamentos em atraso, indicando as parcelas atrasadas e valores devidos;

c. Comprovante de pagamento das parcelas em atraso dos funcionários listados nas fls. 12; 48-49 da NF 005.2020.

VI – DETERMINAR após a conclusão da diligência de item V, sejam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Alvarães/AM, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO VAN DER LAARS  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0016/2021/77PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0016/2021/77PJ

Inquérito Civil N.º 06.2016.00003395-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do Inquérito Civil N.º 06.2016.00003395-3 instaurado para investigar eventuais irregularidades por parte de Maria Margareth Vidal que acumularia cargo de Perito Legista da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas com cargo de provimento em comissão de Diretor de Instituto AD-2 e cargo de médico na Secretaria Estadual de Saúde, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do referido Inquérito Civil, ante a ausência de justa causa que corrobore possível ajuizamento de Ação Civil de Improbidade ou de Ressarcimento ou até mesmo o prosseguimento do feito.

Cumpra ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 10 de setembro de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça de Entrância Final  
Em substituição na 77ª PRODEPPP  
Portaria n. 1536/2021/PGJ

#### PORTARIA Nº 0030/2021/42PJ

Nº MP: 06.2020.00000958-7

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

INTERESSADO(A): Nome da Parte Ativa Seleccionada << Nenhuma

informação disponível >>

INVESTIGADO(A): Hospital Universitário Francisca Mendes, Estado do Amazonas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Notícia de Fato n. 01.2020.00002236-8, indicando que a Srª Hermínia Francisca das Chagas, pessoa idosa de 90 (noventa) anos de idade, encontrava-se internada no Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), em recuperação após contágio por COVID-19 e constatou-se a necessidade de realização de cirurgia cardíaca para substituição de aparelho marca-passo, procedimento que na rede pública estadual é realizado pelo Hospital Universitário Francisca Mendes (HUFM) mas, segundo relatório expedido por médico deste hospital, fl. 11, o procedimento de urgência não pode ser realizado “devido à indisponibilidade de material”;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000958-7 e, após a instauração do PP, mediante portaria de fls. 41/43, foi realizada audiência de fl. 47 com o filho da idosa, Sr. James das Chagas, quando foi esclarecido que, após a formalização da denúncia, a idosa Hermínia Francisca das Chagas faleceu, além do fato de que a mãe foi internada no HUGV por conta de COVID-19 e passou lá internada 2 meses, mas, no HUGV, foi verificada a necessidade de troca de marca-passo utilizado pela idosa por estar infectado;

CONSIDERANDO ainda, pelo depoimento do filho da idosa, o fato de que a idosa teve que ser transferida para o HUFM para fazer a cirurgia, mas o HUFM disse que não poderia ser feita a cirurgia no dia da transferência “por falta de tempo” e que, na segunda tentativa, a idosa chegou 13h no HUFM e o hospital mais uma vez não realizou a cirurgia e que a idosa ainda passou 15 dias no HUGV e depois foi definitivamente internada no HUFM, mas a idosa não resistiu e faleceu no dia 08/08/2020 e que, em seu depoimento, o filho da idosa alegou que houve falha no atendimento da saúde da idosa, razão pela qual requereu o prosseguimento das investigações para apurar se houve ou não falha para a substituição do marca-passo;

CONSIDERANDO que já há indícios para a instauração de inquérito civil ante a informação que consta de Relatório Médico às fls. 10 dos autos, onde informa-se que a cirurgia agendada para o dia 09/07/2020 deixou de ser realizada por “indisponibilidade de material”, e que a mesma justificativa está demonstrada no Receituário de fl. 11, assinado pela Dra. Aline Brasil Aranha, Cardiologista e datado do dia da cirurgia não realizada em 09/07/2020;

CONSIDERANDO ainda que a própria Secretaria de Estado de Saúde (SES) admitiu, em OFÍCIO N.º 2509/2021-ASJUR/SES-AM, de fls. 670/671, que “o material disponível no hospital não se aplicava à complexidade do caso e a retirada de todo sistema de estimulação cardíaca era questionável devido à falta de diagnóstico definitivo, razão pela qual o chefe do serviço Dr. Jaime Arnez decidiu apresentar o caso em reunião clínico-cirúrgica para definir a melhor conduta, tendo em vista o alto risco de morte no intra-operatório. Quanto à disponibilidade do material, este somente seria solicitado após melhor conduta adotada na referida reunião clínico cirúrgica”;

CONSIDERANDO, pois, o caso deve ser agora submetido à análise do NAT, uma vez que o prontuário médico da paciente já foi juntado aos autos às fls. 94/668, conforme indicado no Despacho anterior de fl. 682; CONSIDERANDO, por fim, o fim do prazo para o procedimento preparatório e a presença de indícios mínimos para a instauração do inquérito civil;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000958-7, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP e com fundamento no art. 74, incisos I, VI e VII, do Estatuto do Idoso, para apurar a negativa em realizar cirurgia cardíaca para substituição de marcapasso para Hermínia Francisca das Chagas, pessoa idosa de 90 (noventa) anos de idade, por falta de disponibilidade de material no Hospital Universitário Francisca Mendes (HUFM);

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretária: a) cumpra-se o Despacho de fl. 682, encaminhando-se a solicitação de perícia ao NAT; b) aguarde-se o prazo em Secretária.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de agosto de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0061/2021/61ªPROCEAP**

Portaria nº 0061/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a

persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001144-2 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por Lazaro Roberto Lima da Silva e Rafael dos Santos Anon possivelmente praticadas por policiais a identificar".;

## RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000529-5 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001144-2 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

## CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 03 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

**AVISO Nº 2021/0000062926.01PROM JUR**

## AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 158.2021.000014

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Angela Maria Mesquita Cabral

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Juruá, com fundamento no art. 18, § 3º da Resolução n. 006.2015 – CSMP, promover a cientificação do(a) interessado(a) acerca da decisão de indeferimento de instauração de procedimento proferida na Notícia de Fato n. 158.2021.000014, considerando que fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público (art. 23, inciso I da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

Registre-se que do arquivamento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006.2015.CSMP e art. 4º, § 1º da Resolução 174/2017.CNMP.

Juruá/AM, 31 de agosto de 2021

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0070/2021/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça com atribuições para a 60ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAPSP, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018- CPJ bem como o teor do Despacho nº 0657/2021/60ªPROCEAPSP;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2021.00003480-2, convertida no PIC nº 06.2019.00002485-5, cuja instrução demonstrou não haver elementos mínimos que indicassem a prática de crime, mas sim indícios de possível ato de improbidade administrativa, havendo ainda a necessidade de prosseguir na investigação, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

**RESOLVE:**

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000553-0, com o fim de apurar "Apurar possível ato de improbidade administrativa por violação do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Amazonas, pelo Delegado Rafael Amaral da Costa e Silva", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Cumprimento do despacho 0657/2021/60, proferido nos autos do PIC nº 06.2019.00002485-5;

II – Extraia-se cópia integral da pretérita NF nº 01.2019.00008559-7 e do PIC nº 06.2019.00002485-5, anteriormente arquivado, para instruir o presente IC;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 10/09/2021  
MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça Respondendo pela 60ª. Promotoria de Justiça

O CAO-CRIMO requisitou a instauração da investigação à Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Cibernéticos e, seguidamente, declinou a atribuição para prosseguir o acompanhamento da Notícia de Fato ao CAO-CRIM, fundado na inexistência de elementos aptos a indicar estar o fato inserido em contexto de organização criminosa. Distribuição da Notícia de Fato para esta 80ª Promotoria de Justiça Criminal.

Requisitou-se à Autoridade Policial Titular da DERCC informações acerca das providências adotadas, conferindo-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, diligência devidamente comunicada por meio de e-mail cibernéticos.judicial@policiacivil.am.gov.br, em 11/05/2021. Transcorrido o prazo conferido, nenhuma resposta veio.

Reiterou-se à Autoridade Policial Titular da DERCC a informações. Em resposta, esclareceu a Autoridade Policial Titular da DERCC que, após regulamentação pela Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, os crimes de estelionato praticados na forma como descrita acima passaram a ser de responsabilidade do DIP da área de circunscrição do fato, concluindo que o BO 21.W.0117.0045668 foi transferido para o 15º DIP, conforme documento que encaminhou anexo.

É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que o fato está devidamente registrado e, por conseguinte, sujeito a controle externo, com o que cumpridas as medidas para apuração do fato no âmbito desta Promotoria Criminal.

De mais a mais, os esclarecimentos prestados afastam a dúvida quanto à Autoridade Policial responsável pela investigação (15º DIP), devendo-se isso dar ciência à ofendida/noticiante. De outro modo, necessária a conclusão da Notícia de Fato, não apresentado a hipótese em análise a necessidade de conversão do procedimento em PIC.

Isto posto, determino o arquivamento da Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental, comunicando-se a decisão à interessada (noticiante/vítima), de preferência por meio eletrônico, se disponível tal informação, certificando-se nos autos o resultado da diligência.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 01 de setembro de 2021.

Valber Diniz da Silva  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0020/2021/80ªPJ.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0020/2021/80ªPJ.

Trata-se de Notícia de Fato n.º 01.2021.00001121-0 - SAJ/MP, originária do CAO-CRIMO, que recebeu notícia crime formulada pela senhora Angerlete Amazonina Bacelar Pinto, que foi vítima de estelionato, consistente o prejuízo em transferência de R\$ 4.780,00 para as contas bancárias de Elaine Sabino de Souza (R\$ 3.780,00) e de Maycon Nunes dos Santos (R\$ 1.200,00), induzida a erro de acreditar transferir os valores para o filho, que teve dispositivo informático invadido, com o que o infrator(a) se comunicou com a vítima e solicitou a vantagem indevida através do aplicativo WhatsApp, meio fraudulento para consumação do delito, fato ocorrido em 25/03/2021.

Houve registro da ocorrência policial BO 21.W.0117.0045668 e a noticiante informa desinformação acerca das providências adotadas pela Autoridade Policial que recebeu a notícia crime.

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO Nº 2021/000065689.18ªZE

Trata-se de procedimento administrativo eleitoral instaurado com a finalidade de acompanhamento das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública por parte do gestor público municipal para evitar o seu desvirtuamento e garantir atendimento à população e o cumprimento da legislação eleitoral.

Para atingir o objetivo deste procedimento expediu-se RECOMENDAÇÃO ao prefeito, vereadores, secretários municipais e dirigentes dos órgãos da administração indireta do Município de Barcelos, além da atuação preventiva deste órgão.

Ocorre que no decorrer da tramitação do procedimento insurgiram notícias de fato dando conta de entrega de cestas básicas a populares pela Prefeitura Municipal e notícias de distribuição/doação vedada de materiais de construção a eleitores, atribuindo as supostas condutas vedadas ao então candidato a Prefeito EDSON MENDES e sua Vice FRANÇA MOREIRA, dirigidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Barcelos e por comerciantes locais, o que ensejou a realização de diligências por parte do MP eleitoral.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirals Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Sobre a entrega de cestas básicas, este órgão maneja REQUERIMENTO JUDICIAL ELEITORAL à 18ª ZE (sob Distribuição n. 0600407-82.2020.6.04.0018), pela utilização do poder de polícia, a fim de interromper com as supostas doações e, posteriormente, no procedimento judicial eleitoral, celebrou acordo com o Município, cabendo aqui esclarecer que não ficou evidenciada a suposta conduta vedada noticiada, uma vez que as cestas básicas adviram de recursos de emendas parlamentares com destinação a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, ex vi do art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97). Em relação a doação de materiais de construção, este órgão perquiriu providenciando a juntada de documentos, a oitiva de testemunhas e maneja REQUERIMENTO JUDICIAL ELEITORAL DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS na residência dos supostos comerciantes, aos quais atribuíam-se a referida conduta vedada, entretanto, haja vista a ausência de elementos mínimos de informação, o pedido foi indeferido pela Juíza Eleitoral da 18ª ZE, o que também demonstrou a não higidez dessa reclamação.

Outrossim, constata-se que não consta dos presentes autos os requerimentos judiciais eleitorais oferecidos pelo MP Eleitoral atinentes ao objeto deste procedimento administrativo.

Ademais, a COLIGAÇÃO POR AMOR A BARCELOS, candidatas a Prefeito e Vice RADINHO e Professor JANDER LOIOLA, ofereceu dupla ação (AIJE N. 0600423- 36.2020.6.04.0018 e AIME N. 0600436-35.2020.6.04.0018), em face do então candidato a Prefeito EDSON MENDES e sua Vice FRANÇA MOREIRA por inúmeros objetos fáticos, dentre eles, fatos relacionados a notícia das supostas doações de materiais de construção.

Ante ao exposto, firme nas razões expostas, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pela Promotora Eleitoral subscritora, determina o arquivamento do presente procedimento administrativo eleitoral. Por força do art. 81, inciso III, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019, dê-se ciência deste Despacho ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas.

Dê-se ciência deste Despacho aos notificantes. Publique-se este Despacho no DOMPE. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 09 de setembro de 2021.  
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora Eleitoral - 18ª ZE

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO Nº 2021/0000065693.18ª

Trata-se de notícia de fato apócrifa formulada diretamente na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do watts app, posteriormente encaminhada a esta Promotora Eleitoral com atribuições na 18ª Zona Eleitoral de Barcelos/AM cujo inteiro teor replica notícias veiculadas em blogs na internet, as quais já foram objetos de Representações Judiciais Eleitorais e de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral já em trâmite no r. Juízo da 18ª ZE de Barcelos/AM como consta da própria reclamação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, determino o arquivamento da presente notícia de fato eleitoral.

Publique-se este Despacho no DOMPE. Determino a prorrogação do feito, apenas para fins de regularidade procedimental. Após, archive-se, dando-se baixa no sistema.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 09 de setembro de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora Eleitoral - 18ª ZE

Trata-se de notícia de fato apócrifa formulada diretamente na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do watts app, posteriormente encaminhada a esta Promotora Eleitoral com atribuições na 18ª Zona Eleitoral de Barcelos/AM cujo inteiro teor replica notícias veiculadas em blogs na internet, as quais já foram objetos de Representações Judiciais Eleitorais e de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral já em trâmite no r. Juízo da 18ª ZE de Barcelos/AM como consta da própria reclamação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, determino o arquivamento da presente notícia de fato eleitoral.

Publique-se este Despacho no DOMPE. Determino a prorrogação do feito, apenas para fins de regularidade procedimental. Após, archive-se, dando-se baixa no sistema.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 09 de setembro de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora Eleitoral - 18ª ZE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 16/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a empresa LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI (Logidata Soluções), inscrita no CNPJ sob o nº 30.695.994/0001-79, por meio das Notas de Empenho nº 2021NE0000612 (0692197) e nº 2021NE0000613 (0692201), relativas às Autorizações de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 58.2021.SCOMS.0633008.2021.005843 (0692200) e Nº 59.2021.SCOMS.0633022.2021.005843 (0692203), respectivamente, para abastecimento da Seção de Almoxariadão - SAL com materiais de higiene e limpeza;

CONSIDERANDO que referido contrato derivou da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6.2021.CPL.0599888.2020.018477 (0692229), decorrente do Pregão Eletrônico nº 4.001/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (0692225);

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 122.2021.SAL.0669535.2021.005843 (0692190), noticiando supostas irregularidades cometidas pela empresa LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI, notadamente o atraso na entrega dos materiais solicitados;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 337.2021.01AJ-SUBADM.0670637.2021.005843 (0692212), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2021.005843;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 15/2021/CPL (SEI N.º 2021.015238), a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa LOGIDATA SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.695.994/0001-79, pela falha na execução do contrato firmado por meio das Notas de Empenho n.º 2021NE0000612 (0692197) e n.º 2021NE0000613 (0692201);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, citar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei n.º 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ n.º 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 10 de setembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 16/2021/CPL (SEI N.º 2021.015239), a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa J G C DE MESQUITA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI (MGM COMÉRCIO E SERVIÇO), inscrita no CNPJ sob o n.º 31.906.253/0001-52, pela falha na execução do contrato firmado por meio da Nota de Empenho n.º 2021NE0000615 (0692303);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, citar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei n.º 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ n.º 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 10 de setembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

#### PORTARIA Nº 17/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a empresa J G C DE MESQUITA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI (MGM COMÉRCIO E SERVIÇO), inscrita no CNPJ sob o n.º 31.906.253/0001-52, por meio Nota de Empenho n.º 2021NE0000615 (0692303), relativa à Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço N.º 57.2021.SCOMS.0632967.2021.005843 (0692305), para abastecimento da Seção de Almoxariadão - SAL com materiais de higiene e limpeza;

CONSIDERANDO que referido contrato derivou da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 6.2021.CPL.0599888.2020.018477 (0692316), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.001/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (0692312);

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 131.2021.SAL.0674033.2021.005843 (0692295), noticiando supostas irregularidades cometidas pela empresa J G C DE MESQUITA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI (MGM COMÉRCIO E SERVIÇO), notadamente o atraso na entrega dos materiais solicitados;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO N.º 349.2021.01AJ-SUBADM.0674567.2021.005843 (0692324), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2021.005843;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei

#### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 268/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n.º 2021.006207,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária LAUANDHA KARLA DE SOUZA MENEZES, a partir de 13/09/2021, para exercer suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de setembro de 2021

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

##### REQUERIMENTO Nº 143844/2021

Interessado: Frederico Mendonça Martins

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/10/2021 a 27/10/2021, para fruição no período de 20/09/2021 a 29/09/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva



**REQUERIMENTO Nº 143847/2021**

Interessado: Frederico Mendonça Martins  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/09/2021 a 06/10/2021, anteriormente fixado de 03/11/2021 a 09/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 144049/2021**

Interessado: Adamilton Brandão dos Santos  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 27/12/2021 a 05/01/2022, para fruição no período de 17/08/2021 a 26/08/2021.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 146544/2021**

Interessado: Vanir César Martins Nogueira  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO**

Processo: 2021.002270.  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 016/2021 - MP/PGJ.  
 Objeto: Extensão de garantia dos serviços de suporte e manutenção da plataforma VIGIA ELITE, com cobertura por 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.  
 Fundamento legal: Processo Administrativo n.º 2021.002270 e no Despacho de Inexigibilidade n.º 338.2021.01AJ-SUBADM.0671160.2021.002270, com fulcro no artigo 25, caput e I, da Lei n.º 8.666/63.  
 Valor: R\$ 72.407,21.  
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 - Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 09/08/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001090, no valor de R\$ 72.407,21.  
 Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.  
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.  
 Contratada: COGNYTE BRASIL S.A.  
 Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e os Srs. Raquel Rafael e Javier Andres Serra Garcia, Representantes Legais da Contratada.  
 Data da Assinatura: 10.09.2021.

Géber Mafra Rocha

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 2021.007811  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 019/2021 - MPAM/PGJ.  
 Fundamento legal: Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 415.2021.01AJ-SUBADM.0691792.2021.007811, com esteio no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93.  
 Objeto: Prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, envolvendo o suporte técnico, manutenção corretiva, serviços sobre a infraestrutura, bem como de serviços sob demanda de manutenções evolutivas da solução, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos na Proposta, datada de 09/09/2021, e no Termo de Referência nº 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811, todos estes instrumentos indissociáveis do presente contrato.  
 Valor: R\$ 3.771.910,08.  
 Dotação Orçamentária: 1) Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 - Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 10/09/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001305, no valor de R\$ 1.030.384,81.  
 2) Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 - Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 10/09/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001306, no valor de R\$ 58.295,65.  
 3) Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 - Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 10/09/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001307, no valor de R\$ 166.559,00.  
 Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de setembro de 2021 a 12 de setembro de 2022.  
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.  
 Contratada: Empresa Softplan Planejamento E Sistemas Ltda.  
 Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Rodrigo do Nascimento Santos (Representante Legal da Contratada).  
 Data: 10.09.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélío Laura Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
 Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

**Inquérito civil n.: 040.2020.000352**

## DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para “*apurar eventual aumento ilegal dos subsídios de agentes e servidores públicos por meio das Leis Municipais n. 858/2020 e n. 859/2020*” (fls. 3).

Nesta data foi proposta ação civil pública com pedido de tutela de urgência abrangendo todos os fatos investigados:

Processo	0602901-25.2021.8.04.4000		
Competência	Varas Cíveis de Humaitá	Protocolo da petição	04766160120210910091629
Data do Cadastro	10/09/2021 às 09:16:29		
Autor	Nome	RG	CPF/CNPJ
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Endereço: Rua 13 de maio, s/n Bairro: CENTRO Cidade: HUMAITÁ/AM CEP: 69.800-000		
Réis	Nome	RG	CPF/CNPJ
	CAMARA MUNICIPAL DE HUMAITA Endereço: CENTRO, SN Bairro: CENTRO Cidade: HUMAITÁ/AM		
	MUNICIPIO DE HUMAITA Endereço: Rua 13 de maio, 177 Complemento: Prefeitura Municipal de Humaitá Bairro: CENTRO Cidade: HUMAITÁ/AM		
Juiz	1ª Vara da Comarca de Humaitá - Cível Juiz: Diego Brum Legepepe Barbosa	Segredo de Justiça	Não
Distribuição	10/09/2021 às 09:16:29	Situação	PROCESSO DISTRIBUÍDO
Classe Processual	65 - Ação Civil Pública	Assunto Principal	01003 - Remuneração
Valor da Causa	R\$17.200,00		

Prevê o artigo 43, § 1º, da Resolução n. 6/2015/CSMP:

**“§ 1º. Proposta a ação civil pública em processo eletrônico, os autos originais do inquérito civil devem receber baixa e encerramento, com registro no livro respectivo e arquivamento na própria Promotoria de Justiça de origem, com ciência do ajuizamento da ação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional respectivo”.**

Rua 13 de Maio, n. 180, Centro, Humaitá

Inquérito Civil 040.2020.000352 - Documento 2021/0000065762 criado em 10/09/2021 às 09:46  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 7a090bbd  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS***2ª Promotoria de Justiça de Humaitá*

---

**ANTE O EXPOSTO**, determino o arquivamento deste inquérito civil, em razão da propositura de ação civil pública.

Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-PDC, encaminhando-se a petição inicial em anexo.

Publique-se este despacho no DOMPE para cientificação de eventual interessado, considerando que os fatos vieram de denúncia junto a Ouvidoria-Geral do MPAM.

Humaitá/AM, 10/09/2021.

**Assinatura digital**

**RODRIGO NICOLETTI**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Nicoletti em 10/09/2021

---

Rua 13 de Maio, n. 180, Centro, Humaitá

Inquérito Civil 040.2020.000352 - Documento 2021/0000065762 criado em 10/09/2021 às 09:46  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 7a090bbd  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

